



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 10.024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.086 Data 06 / 12 / 2017

Caderno: Imóveis Pag. 05

Processo Administrativo nº 46.705/2017.

AUTOR: Vereador André Scarpino - PSDB - Projeto de Lei CM nº 021/2017.

INSTITUI a “Semana Municipal de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado” e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Santo André, a “Semana Municipal de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída passará a constar do calendário oficial de eventos da cidade.

Art. 2º A “Semana Municipal de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado” constará, dentre outros, de procedimentos informativos, afirmativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas, exposições, conferências, visitas a fim de que a sociedade em geral, e as mulheres em particular, possam conhecer melhor a questão e debater sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao tema.

Art. 3º Ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipais, em conjunto com as entidades da sociedade civil afetas ao tema, autorizados a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas na referida semana.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta lei, deverá ser criada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato conjunto do Poder Executivo e da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal de Santo André, comissão composta por representantes da sociedade civil organizada e do poder público, visando sua organização, divulgação e realização.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar do evento, representantes do Governo Federal e Governo Estadual afetos à temática, para apresentar as iniciativas de suas esferas de poder visando à ampliação da oferta de tais equipamentos e serviços.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da “Semana Municipal de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado”.

Art. 6º As demais normas necessárias à realização da referida semana deverão ser estabelecidas por ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias após sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de dezembro de 2017.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANA PAULA PENA DIAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**